



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

P O R T A R I A Nº 0518 DE 24 DE março DE 2017.

Estabelece composição da Comissão, finalidade e prazo para elaboração e apresentação das diretrizes relativas à Política de Gestão de Riscos da UFS.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à instrução normativa conjunta nº 001/2016 CGU/MP relativa à governança de riscos e controle interno da UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os ocupantes de cargo de direção abaixo discriminados para compor a Comissão de elaboração da Política Institucional de Gestão de Riscos e Controle Interno. A Comissão deverá elaborar o documento e colocar à disposição da comunidade acadêmica no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta portaria.

- I - Reitor
- II - Vice-Reitora
- III - Pró-Reitor de Administração
- IV - Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
- V - Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários
- VI - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
- VII - Pró-Reitor de Graduação
- VIII - Pró-Reitor de Planejamento
- IX - Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
- X - Superintendente de Infraestrutura
- XI - Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação
- XII - Coordenador do Núcleo de Gestão Ambiental
- XIII - Coordenador do Núcleo de Promoção da Qualidade
- XIV - Coordenador de Planejamento de Avaliação Acadêmica
- XV - Coordenador do Núcleo de Relações Institucionais

XVI - Coordenador da Auditoria Interna

XVII - Diretor do Centro de Educação a Distância

Art. 2º Caberá à comissão propor as diretrizes da Política Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos, contemplando entre outros aspectos:

1) Princípios e objetivos da Instituição Organizacional; diretrizes da política de gestão de riscos e competências, e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos.

2) No tocante às diretrizes, devem ser observados os seguintes aspectos:

a) como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;

b) como e com qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos;

c) como será medido o desempenho da gestão de riscos;

d) como serão integradas as instâncias do órgão ou entidade responsáveis pela gestão de riscos;

e) a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos e

f) o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof^ª. Dr^ª. Iara Maria Campelo Lima
REITORA EM EXERCÍCIO